



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2022

Montes Claros, 24 de outubro de 2022.

PARECER TÉCNICO - PT

Processo Administrativo - PA n°:	2.883/2022	Sugestão pelo:	Deferimento
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Validade da licença:	10 anos
Processos vinculados:	Modalidade:	Situação:	
-	-	-	
Empreendimento:	Mineração Corcovado de Minas LTDA	CPF/CNPJ:	39.282.298/0031-20
Município(s):	Salinas/ MG	Zona:	Rural
Critérios locacionais incidentes:			Peso:
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.			1
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):			Classe:

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	2
A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	2
Consultoria / Responsável Técnico:	CPF/CNPJ:
-	-
Autoria do PT:	MASP:
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor regional - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA	1.364.828-2 1.182.856-3

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAS

1. Introdução.

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a análise da solicitação de Licenciamento Ambiental na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS do empreendimento Mineração Corcovado de Minas LTDA, conforme Processo nº 2.883/2022 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 28/07/2022.

O empreendimento tem sua localização prevista no móvel rural denominado Fazenda Floresta, zona rural do município de Salinas / MG, onde pretende desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Conjugando o porte (Pequeno) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente das atividades a serem desenvolvidas, o mesmo é enquadrado na classe 2.

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e na análise do processo a incidência em critério locacional com peso 1.

No tocante a modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e peso (1) do critério locacional de enquadramento, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017 a modalidade de licenciamento corresponde a corresponde a LAS/RAS.

Quadro 1: Caracterização do empreendimento.

Código	Potencial (poluidor degradador)	Parâmetro	Quantidade (Unidade)	Porte	Classe
A-02-06-2	Médio	Produção bruta	6.000,0 (t/ano)	Pequeno	2
A-05-04-6	Médio	Área útil	2,0 (ha)	Pequeno	2

O empreendedor (matriz) possui processo ativo junto a Agência Nacional de Mineral - ANM, processo nº 831.337/2012, para a substância Granito, em atendendo as exigências da Portaria ANM nº 015/2008 e da IS SISEMA nº 01/2018, quanto à vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Entretanto, esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Foi apresentada certidão municipal (Uso e ocupação do solo) emitida pela Prefeitura Municipal de Salinas / MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela elaboração do RAS, e; Demais documentos e estudos necessários para formalização do processo em análise.

Conforme item 2.2 da Instrução de Serviço - IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA nº 01/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizado pelo Núcleo de Apoio Operacional - NAO das SUPRAM's.

1.1. Histórico do empreendimento.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM da SEMAD foi observado à existência do seguinte processo vinculado ao empreendimento: Processo nº 1393/2020, formalizado no dia 05/03/2020, o empreendedor solicitou o licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS. Contudo, o referido processo de indeferido conforme Parecer Técnico - PT SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 19/2020.

Na mesma área objeto de regularização ambiental, o empreendedor HR Mineração LTDA operava amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, Certificado nº 03744/2015 (processo nº 16774/2013/001/2015). Desta forma, parte a ADA do empreendimento encontra se antropizada pela atividade de mineração.

2. Caracterização do empreendimento.

O empreendedor pretende desenvolver as atividades operacionais correlacionadas à extração da substância (mineral) Granito na forma de blocos para rochas ornamentais e de revestimento. A extração será realizada a céu aberto com desenvolvimento em bancadas, o desmonte mecânico será realizado a úmido através da utilização de fio diamantado.

O minério será armazenamento ao ar livre e a disposição do estéril/rejeito será em pilhas. A disposição de estéril e/ou rejeitos em pilhas deverá ser realizada em conformidade com as normas da ABNT NBR nº 13.029/2017 (ou atualização) e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O sistema de drenagem da pilha de estéril e/ou rejeitos, drenagem das áreas de apoio e drenagem da área de lavra serão canaletas ao solo. As águas provenientes dos sistemas de drenagem serão direcionadas a para de sedimentação. É previsto a recirculação de parte da água utilizada no corte da rocha (a úmido) com fio diamantado.

No empreendimento não terá: Correias transportadoras de minério; Tratamento de água nova; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Oficina mecânica, e; Unidade de Tratamento de Minério – UTM.

Será instalado posto ou unidade de abastecimento de combustíveis (Diesel S10), destinado ao abastecimento de máquinas e veículos de apoio, composto por tanque aéreo (14,0 m³) e bomba de abastecimento. Conforme informado no RAS, A área ocupada pelo tanque dispõe de recursos de controle de vazamento de produto, (bacia de contenção individual, canaletas direcionadas ao sistema de separação de água e óleo) e piso impermeabilizado (concreto).

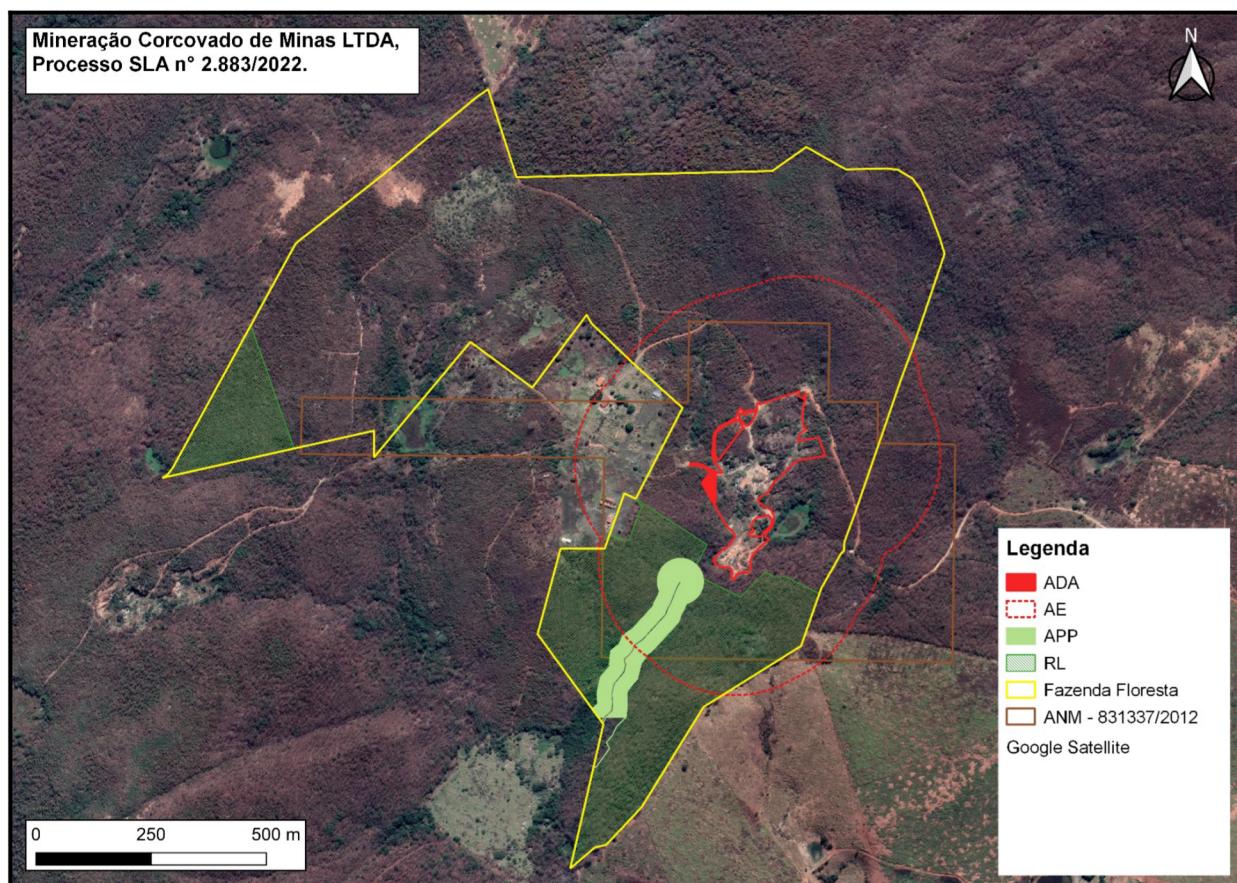


Figura 1: Localização do empreendimento em relação a Fazenda Floresta

Serão empregados aproximadamente 08 funcionários, sendo 07 no setor de produção e 01 no setor administrativo. O regime de operação será de 01 turno/dia, 8 horas/turno, 5 dias/semana durante 12 meses/ano.

Recomenda-se que o solo orgânico (topsoil) seja armazenado para posterior utilização na recuperação das áreas impactadas pelo empreendimento, quando do fechamento da mina ou da recuperação gradual das áreas alteradas.

2.1. Paralisação temporária da atividade mineraria e/ou fechamento de mina.

O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineraria e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e

apresentação do relatório de paralisação da atividade mineraria, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018).

Determina-se que o empreendedor promova a recuperação ambiental de área impactada pela atividade mineral ao longo da vida do empreendimento, de forma a propiciar à área impactada uma condição estável, produtiva e auto-sustentável, com foco no uso futuro.

3. **Diagnóstico ambiental**

3.1. **Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).**

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área prevista para instalação do empreendimento, em consulta ao IDE SISEMA e na análise da solicitação do empreendedor, foi verificado a incidência em critérios locacionais de peso 1, conforme Quadro abaixo.

Quadro 2: Análise dos critérios Locacionais de enquadramento.

Critérios Locacionais de enquadramento	Peso	Incidência
Localização prevista em Unidade de Conservação – UC de proteção integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2	-
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2	-
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2	-
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1	x
Localização prevista em zona de amortecimento de UC de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; excluídas as áreas urbanas.	1	-
Localização prevista em UC de uso sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental - APA.	1	-
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1	x
Localização prevista em corredor ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1	-
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho decurso d’água enquadrado em classe especial.	1	-

Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.	1	-
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.	1	x

3.1.1. **Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.**

A análise referente ao critério locacional supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, será descrito no item 4.9 (Flora/Fauna) desde PT.

3.1.2. **Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.**

Conforme verificado no IDE/SISEMA, o empreendimento tem sua localização na zona de transição da serva da Biosfera da Serra do Espinhaço, onde o processo de ocupação e o manejo de recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis. Foi apresentado o devido estudo conforme termo de referencia específico.

3.1.3. **Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro CECAV / ICMBio.**

A análise deste critério locacional de enquadramento, com peso 1, será realizado no item 4.12 (Espeleologia) desde PT.

3.2. **Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).**

No que diz respeito aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE SISEMA e na análise do processo, foi verificado a incidência de fatores de restrição ou vedação da área prevista para instalação do empreendimento, conforme Quadro abaixo.

Quadro 4: Análise dos fatores de restrição ou vedação.

Fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação	Aplicável
Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual nº 20.922/2013)	-
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas (Aprovada DN Conjunta COPAM/CERH MG, em reunião realizada no dia 14.09.2017)	-
Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012)	-
Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)	x
Corpos d'água de classe especial (Resolução CONAMA nº 430/2011 e DN Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008)	-

Terras indígenas (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015)	-
Terra quilombola (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015)	-
UC de proteção integral (Lei Federal n.º 9.985/2000)	-

3.2.1. **Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).**

O empreendimento tem sua localização prevista nos limites de aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), conforme verificado no ISE SISEMA, sem vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos ternos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. Contudo, foi apresentado Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA, documento nº 2100.01.0028508/2021-88, autorizando a supressão de vegetação nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em 4,5759 hectares nos limites do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional comDecidual com estagio inicial de regeneração natural).

4. **Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS.**

4.1. **Uso de água.**

O uso de água destinado ao consumo humano (0,35 m³/dia), aspersão de vias (2,5 m³/dia) e outras finalidades (6,88 m³/dia) será proveniente da captação superficial de águas públicas. Para a regularização da intervenção em recursos hídricos, foi apresentado certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, Certidão nº 334416/2022 (processo nº 24309/2022) com validade (3 anos) até o dia 03/06/2025, autorizando a captação superficial de águas públicas na Lagoa Sem Denominação, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 15° 58' 37,35"S e de longitude 42° 15' 31,46"W, durante 08:00 horas/dia com vazão de 0,5 l/s, resultando em uma vazão de 14,4 m³/dia.

4.2. **Desaguamento da mina.**

Conforme declarado no RAS, a lavra não provocará rebaixamento do nível de água subterrânea e a cava será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mesma.

4.3. **Processos erosivos.**

Para processos mitigação dos processos erosivos existente, será realizada a disposição de fragmentos pequenos de rocha no caminho nesses processos, a fim de diminuir a velocidade e até o curso hídrico mais próximo. O sistema de drenagem da mina consistirá na implantação de canais (captação e escoamento) de águas pluviais e bacias de contenção de sedimentos com a finalidade de mitigar a erosão hídrica e os impactos provocados como o assoreamento das drenagens naturais por partículas sólidas arrastadas pelo escoamento.

4.4. **Efluentes líquidos.**

Os efluentes líquidos domésticos gerados na infraestrutura de apoio do empreendimento serão encaminhados e tratados em um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico com disposição final em sumidouro. Este sistema de tratamento foi projetado para atender o total de 10 contribuintes.

Os efluentes oleosos, este oriundos do pátio de manutenções simples e de troca de óleo, serão direcionados para caixa separadora de água e óleo, onde parte oleosa será coletada e encaminhada para empresas de reciclagem (re-refino) e a disposição final do efluente será em sumidouro. Os referidos sistemas serão instalados após a obtenção da licença ambiental.

Não é previsto a geração de purgas de equipamentos e água de lavagem de pisos e equipamentos.

4.5. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas correspondem ao material particulado (Gerado durante o desmonte de rochas na frente de lavra e tráfego de veículos dentro da mina) e a emissão de gases veiculares (motores de combustão).

Como medida de controle ambiental, será realizada a umidificação das vias e manutenção periódica dos equipamentos e máquinas.

O empreendimento não possui fontes fixas emissoras de poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento nos ternos da DN COPAM nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.

Cabe ressaltar que a exigência de Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR não se aplica aos empreendimentos licenciados por meio de licenciamento ambiental simplificado, mesmo que a atividade esteja listada no anexo dessa IS SISEMA nº 05/2019.

4.6. Resíduos sólidos.

Como medida mitigadora para geração de resíduos sólidos, será realizada o monitoramento da geração de resíduos sólidos atrás do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, que estabelece: A identificação, classificação, controle da geração, manuseio, armazenamento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos e líquido gerados pelo empreendimento.

O armazenamento temporário de resíduos sólidos deverá obedecer às diretrizes da ABNT NBR nº 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e da ABNT NBR nº 12.235/1992 (resíduos classe I, perigosos). O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baías de segregação conforme a classe e reciclagem dos resíduos.

4.7. Ruído e vibração.

Os ruídos e vibração serão provenientes do funcionamento das máquinas, equipamentos e veículos, extração e carregamento dos blocos. As medidas de controle propostas são: Manutenção preventiva; Utilização de Equipamentos de Proteção Individual; regulação dos dispositivos de escapamento dos motores.

Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais e não será realizada detonação na lavra para a extração do minério. O empreendimento não possui fontes fixas capazes de gerar poluição sonora significativa.

4.8. Qualidade ambiental.

Não se aplica o programa de monitoramento da qualidade das águas nos corpos receptores sob influência direta da atividade do empreendimento e programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas sob influência da atividade do empreendimento.

4.9. Flora/Fauna.

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e

decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao LAS. Desta forma, o Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Norte, no uso de suas atribuições, concedeu ao empreendimento AIA, documento nº 2100.01.0028508/2021-88, autorizando a supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,5759 hectares nos limites do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional com Decidual com estagio inicial de regeneração natural).

Em cumprimento a IS SEMAD/IEF nº 01/2014, Lei 12.651/12 e a Lei nº 20.922/2013, no processo para obtenção da AIA nº 2100.01.0028508/2021-88, foi aprovada a demarcação da área de reserva legal (22,2045 hectares) do imóvel rural Fazenda Floresta conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, recibo MG-3157005-9124.E489.4279.434D.BD58.0192.4E45.D0AC de 13/08/2015,.

4.10. Impacto socioeconômico.

Não houve/haverá deslocamento de populações em função da operação do empreendimento e a localização prevista do empreendimento é distante de núcleos habitacionais. Geração de renda por meio de empregos diretos e indiretos.

4.11. Outros agentes causadores de impactos ambientais.

O empreendedor declarou que o RAS abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos relativos à instalação ou operação do empreendimento.

4.12. Espeleologia.

O empreendimento tem sua localização prevista em área classificada com grau de potencialidade muito alto para a ocorrência de Cavidades naturais Subterrâneas - CNS, conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, portanto, na formalizado do processo em análise foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica, este elaborado pela consultoria ROCCIA Consultoria em Mineração e Meio Ambiente (anexo ao estudo conta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's e Cadastro Técnico Federal - CTF da empresa responsável pela prospecção e dos responsáveis técnicos)

O estudo de prospecção apresentado foi realizado tendo como orientação o termo de referência para estudo de prospecção espeleológica, ANEXO II da IS SISEMA 08/2017(revisão 1), abrangendo a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros. No levantamento de dados secundários, não foi verificado o registro de CNS na área de estudo. O caminhamento espeleológico foi realizado no dia 18/12/2019.

Foi apresentado o mapa de potencial espeleológico em escala local, onde a área de estudo foi classificada com grau de potencialidade médio, baixo e ocorrência improvável de CNS, o referido estudo concluiu pela inexistência de cavidades naturais na área abrangida pelo mesmo.

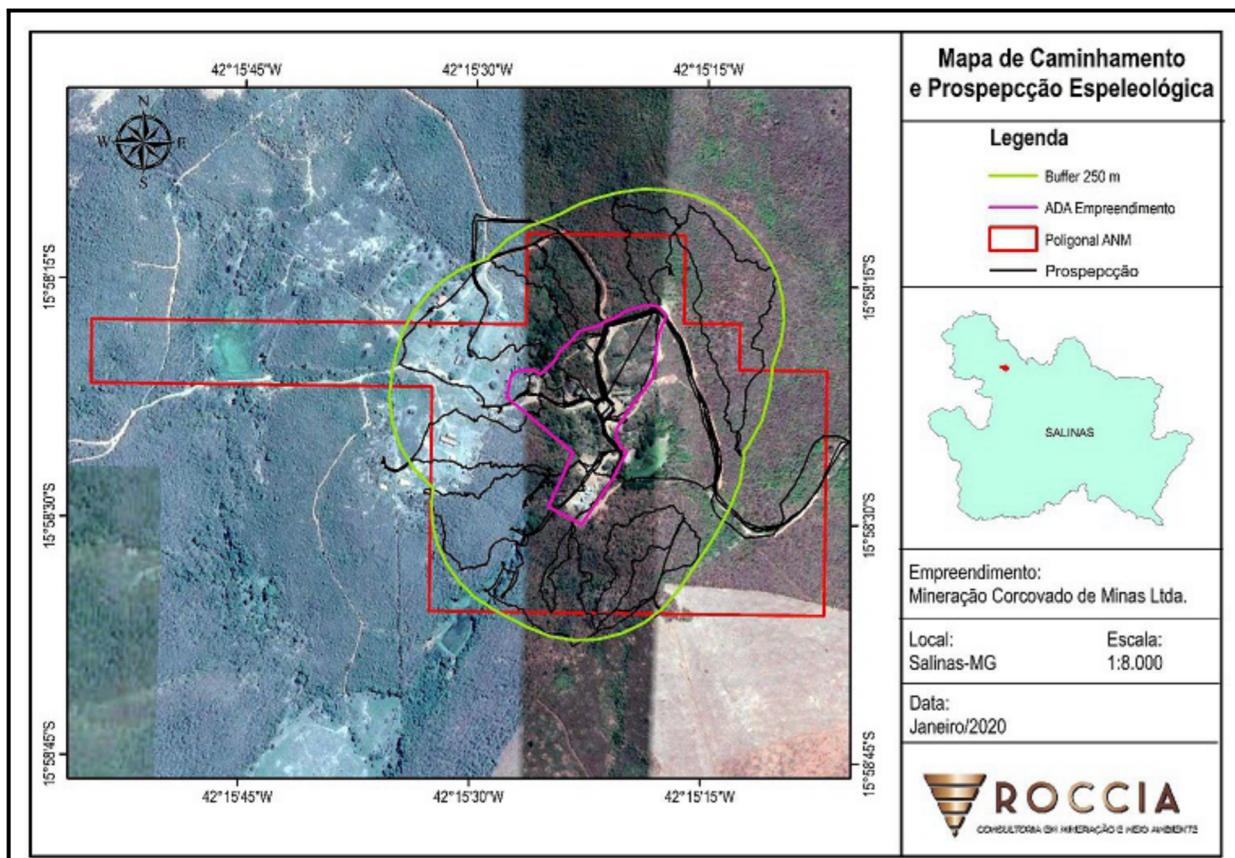


Figura 2: Estudo de prospecção espeleológica

De acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), caso ocorra a descoberta de cavidades naturais subterrâneas desconhecidas e/ou oclusas (cavidade natural subterrânea confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

5. Conclusão.

Com o exposto neste Parecer Técnico - PT, fundamentado nas informações presentes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, no Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nos demais estudos e documentos anexados aos autos do processo, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Mineração Corcovado de Minas LTDA, nos termos do processo nº 2.883/2022, **com prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as seguintes atividades (DN COPAM nº 217/2017) A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor os únicos responsáveis pelas informações prestadas e descritas neste PT.

6. Anexos.

ANEXO I: Condicionantes ambientais: Mineração Corcovado de Minas LTDA, Processo nº 2.883/2022.

ANEXO II: Programa de automonitoramento: Mineração Corcovado de Minas LTDA, Processo nº 2.883/2022.

ANEXO I: CONDICIONANTES AMBIENTAIS: MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA, PROCESSO N° 2.883/2022.

Quadro 5: Condicionantes ambientais

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p>	Durante a vigência da licença.
02	<p>Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, inclusive nas cavidades naturais e suas respectivas áreas de influência real, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos respectivos impactos.</p>	Conforme ocorrência, durante a vigência da licença
03	<p>Na ocorrência de testemunho de interesse arqueológico, paleontológico e/ou espeleológico (na Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento seu entorno imediato de 250 metros) o empreendedor deverá paralisar as atividades no local e comunicar imediatamente a SUPRAM NM e aos demais órgãos responsáveis.</p>	Conforme ocorrência, durante a vigência da licença
04	<p>Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas tratamento e destinação final de efluentes domésticos e oleosos, quando necessário, deverá ser realizado adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas.</p> <p>A inspeção dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante.</p>	Durante a vigência da licença, após o inicio da operação.
	<p>Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas de drenagem pluvial das áreas de apoio, pilha de</p>	Durante a vigência da licença

05	estéril/rejeito e da área de lavra. A inspeção deverá avaliar as condições do funcionamento, quando necessário, deverá ser realizada adequação, manutenção e/ou limpeza do sistema de drenagem.	após o inicio da operação.
06	Apresentar comprovação, mediante relatório técnico descritivo e fotográfico: Central para o armazenamento temporário de resíduos sólidos e líquidos, que deverá ser constituído de baias de segregação, obedecendo às diretrizes da ABNT NBR nº 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e da ABNT NBR nº 12.235/1992 (resíduos classe I, perigosos).	30 dias (após o inicio da operação)
07	Apresentar comprovação, mediante relatório técnico descritivo e fotográfico: Instalação do sistema de tratamento de efluentes domésticos, sumidouro e unidades complementares (caixa de gordura e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento). A instalação da caixa separadora de água e óleo, sumidouro e unidades complementares (caixa de areia para lavadores de veículos e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento).	30 dias (após o inicio da operação)
08	Informar a SUPRAM NM o inicio da instalação do empreendimento, apresentando documento comprobatório. Informar a SUPRAM NM o inicio da operação do empreendimento, apresentando documento comprobatório.	30 dias (após o inicio da instalação) 30 dias (após o inicio da operação)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II: PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO: MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA, PROCESSO N° 2.883/2022

1. Efluentes Líquidos

Quadro 6: Programa de automonitoramento para efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saídas das caixas separadoras de água e óleo	Óleos de graxas	Anual

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Relatórios:

Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, até o último dia útil do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Resíduos sólidos e rejeitos.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 7: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

Resíduo		Transportador				Destinação final			Quantitativo total do semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 3/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade	Destinada	Gerada	Armazenada	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) 1 Reutilização / 2 – Reciclagem / 3 Aterro sanitário / 4 Aterro industrial / 5 Incineração / 6 Coprocessamento / 7 Aplicação no solo / 8 Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) / 10 Outras (especificar).

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislardo Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 24/10/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55140376** e o código CRC **6015FE7B**.